

LEI Nº 2.866, de 23 de junho de 1994

Altera dispositivo da Lei n.º 2.854, de 29 de abril de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao inciso II do art. 63 a alínea c, com a seguinte redação:

“Art. 63

II – a título de produtividade:

c) até o limite de 20% (vinte por cento) aos servidores do Canteiro de Obras que exercerem cargos ou funções de Agente Prático I, Agente Prático II, Mecânico e Operador de Máquinas.”

Art. 2º Criar no anexo IX, o cargo de Assistente de Campanhas Assistenciais com nível de vencimento CC6 com 01 (uma) vaga.

Art. 3º Extinguir no Anexo I, o cargo de Operador de TV, com 02 (duas) vagas, nível IV e, criar o cargo de Oficial de Manutenção, com 01 (uma) vaga, nível VII.

Art. 4º Alterar os vencimentos dos Anexos IX e XII que passam a integrar a presente Lei como Anexos I e II, respectivamente.

Art. 5º Os efeitos financeiros, decorrentes dos artigos antecedentes, retroagirão a 1º (primeiro) de abril de 1994, correndo por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de junho de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal